



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

PROJETO DE LEI Nº 006/2024, de 28 de maio de 2024

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP/RN, , nos termos do Anexo I desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

Art. 2º Fica ratificada a alteração no Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR DO RIO GRANDE DO NORTE – CIM AMLAP/RN, na forma aprovada pela Assembleia Geral da Entidade em 12/03/2024 - Anexo II desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.

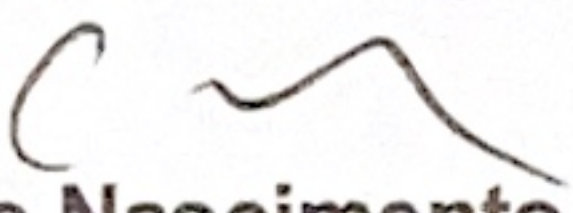
Art. 3º As alterações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão publicadas, após a vigência de todas as Leis de ratificação, publicadas pelos Entes consorciados.

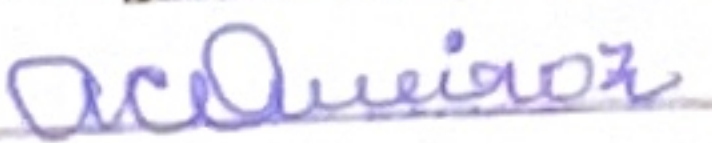
§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o Protocolo de Intenções e o Estatuto consolidado do CIM AMLAP será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).

§ 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar aditivo ao Contrato de Consórcio para sua adequação aos termos do Protocolo de Intenções consolidado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

Lagoa Salgada/RN/28 maio de abril de 2024.


Osivan Savio Nascimento Queiroz
Prefeito (a) do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
PROVADO por unânime
Lagoa Salgada/RN em 05/06/2024

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

PROJETO DE LEI Nº 007/2024, de 28 de maio de 2024

Institui, no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) da Atenção Primária – APS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **LAGOA SALGADA/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Salgada/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional - EMULTI.

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º- Fazendo uso Município ao pagamento por qualidade instituído pelo Componente de Qualidade na Atenção Primária – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas

atingimento dos indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024, tendo o valor aplicado da seguinte forma:

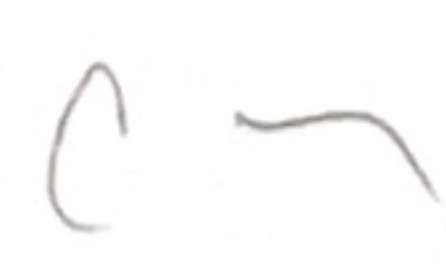
§ 1º-Para as Euiques de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), 60% serão pagos aos servidores das Equipes da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde de forma igualitária e os 40% restantes para a Gestão Municipal, a ser utilizadas no custeio das proprias equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe da Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstasna Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024;

§2º -Para Equipes de Saúde Bucal (ESB), 100% serão pagos aos servidores que compõem as Equipes de Saúde Bucal, dividido 60% para nivel superior, e 40% para nivel médio, mediante alcance das metas, por cada Equipe de Saúde Bucal, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstasna Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024

§3º - Para a EquipeMultidisciplinar (EMULTI), 50% serão pagos aos servidores que compõem a Equipe Multidisciplinar, e os 50% restantes para a Gestão Municipal, a ser utilizado no custeio da propria equipe, mediante alcance das metas, pela Equipe multidisciplinar, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstasna Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024

§ 4º - O rateio referente aos valores devidos aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti) será pagos apartir da competência financeira Maio de 2024.

§ 5º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.



Art.3º-Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multidisciplinar (Emulti), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no cnes e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem partedas áreas temáticas previstasna Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024.

Art.4º-Em caso desuspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 5º - O incentivo se aos gisitadores da unidades de saúde e os respectivos gerente, Ficando vedados aos servidores que estiverem no gozo de licenças superiores a 15dias e férias.

Parágrafo único: a nota será por equipe, com base nos indicadores etc.

Art.6º-Por se tratar de vantagem transitória,o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art.7º-Os ato necessários à implementação e ao controle do pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde juntamente as coordenação do programa.

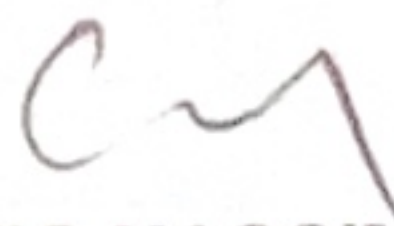
Art.8º-Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério daSaúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde,denominado Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº3.493, de10 de abril de 2024.

Art.10º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus valores financeiros apartir da competência financeira maio de 2024.



Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Salgada /RN, 28 de maio de 2024.



OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

•PROVADO por unânime
Lagoa Salgada/RN em, 05 / 06 / 2024

Osivan Queiroz
Presidente

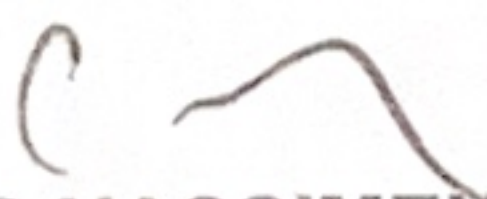
ANEXO I

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2024.


OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 008/2024.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN, fica autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento corrente, no valor de R\$ 20.550,00 (Vinte mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação ao crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis no orçamento corrente, cuja especificação está contida na tabela II anexa a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 28 de maio de 2024.



Osivan Savio Nascimento Queiroz
Prefeito do Município de Lagoa Salgada

NOVOS PROJETOS/ATIVIDADES E DOTAÇÕES AO ORÇAMENTO CORRENTE

Tabela I

Unid. Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade	1.140 - Apoio a Sala de Cinema
Elemento	4490.52– Equipamentos e Material Permanente
Fonte de receitas	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura
Valor	R\$ 20.550,00
Total Geral	R\$ 20.550,00

FONTE DE ANULAÇÃO AO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Tabela II

Unid. Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	27 – Desporto e Lazer
Sub-função	812 – Desporto Comunitario
Projeto/Atividade	1.072 – Reforma do Ginásio Poliesportivo
Elemento	4490.51 – Obras e Instalações
Fonte de receitas	17000000 – Outros Trans. De Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Valor	R\$ 20.550,00
-------	---------------

Total Geral	R\$ 20.550,00
-------------	---------------

Lagoa Salgada/RN, 28 de maio de 2024.


Osivan Savio Nascimento Queiroz

Prefeito do Município de Lagoa Salgada